



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG  
Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro

**18.414.565/0001-80**

**LEI Nº 1.775/2022**

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação do medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública Municipal de Saúde do Município de Pedra Azul”.***

A Câmara Municipal de Pedra Azul/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Pedra Azul obrigado a divulgar mensalmente, com atualização a cada início de mês, no site oficial, em local destacado de sua página na internet, e nas dependências da Farmácia Municipal de Pedra Azul e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), a relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

**Art. 2º** - A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicada no site oficial do Município e nos demais pontos de distribuição constantes no artigo anterior.

**Art. 3º-** A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como, se estão disponíveis ou indisponíveis (em falta).

**Art. 4º-** Em caso de indisponibilidade de medicamentos, deverá ser divulgada data prevista para disponibilidade dos mesmos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul-MG, 12 de maio de 2022.

**Márcio Ferreira Souto**  
Prefeito